



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.212/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 3.211, DE 06 DE ABRIL DE 2020, MANTENDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID 19, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO toda a regulamentação federal, estadual e municipal já editada em função do COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de medidas de contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o município de Arroio do Tigre, até o presente momento, não registrou nenhum caso de COVID-19, assim como, também não se verificam casos em municípios com menos de 15.000 (quinze) mil habitantes, salvo pequenas exceções;

CONSIDERANDO que a realidade dos pequenos municípios do interior, com população inferior a 15.000 (quinze) mil habitantes é muito diferente de grandes centros urbanos como Porto Alegre (1.483.771 habitantes), Caxias do Sul (515.213 habitantes), Canoas (350.022 habitantes), Pelotas (342.405 habitantes), Santa Maria (282.660 habitantes);

CONSIDERANDO ainda que nos pequenos município do interior, como no caso de Arroio do Tigre, a metade da população está dispersa na zona rural, o que diminui ainda mais a concentração urbana ou a densidade demográfica de hab/km², que no município é de 41,9 hab/km², sendo que em Porto Alegre é de 2.987,4 hab/km²;

CONSIDERANDO ainda a realidade do Brasil, país tropical com temperatura média anual de 22,4°C, com temperatura média para o mês de abril de 21°C e para o mês de maio de 25°C, diferente da realidade de outros países europeus, que estão em pleno inverno com temperaturas abaixo de zero;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social decretadas pelo estado do Rio Grande do Sul, podem ser flexibilizadas adequando-se a realidade demográfica e populacional de cada município, mantidos os demais protocolos sanitários expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, bem como um rigoroso controle de aglomerações, sem qualquer violação ao Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

estadual, desde que adotados outros protocolos específicos no Município, visando garantir a contenção da população de risco;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, permite no art. 6º, eventos até 30 (trinta) pessoas, o que conflita com o fechamento de pequenos estabelecimentos unifamiliares, de movimento reduzido e intercalado, sem risco de gerar aglomeração, podendo ser flexibilizado o atendimento até o limite de 5 (cinco) clientes, por vez;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico 7, do COE Coronavírus, do dia 06 de abril de 2020, permite que os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia, podem, mediante a observação destas condições, iniciar a transição gradual para Distanciamento Social Seletivo (DSS).

CONSIDERANDO que pelo Mapa Digital da Secretaria Estadual da Saúde, SES-RS/CEVS/DGTI, atualizado até o dia 09 de abril de 2020, às 11:10 horas, o Estado do Rio Grande do Sul registra 618 casos confirmados, distribuídos em 76 municípios, com 13 óbitos, sendo que o município de Arroio do Tigre até o presente momento, não registra nenhum caso confirmado de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Hospital Santa Rosa de Lima, de Arroio do Tigre possui uma capacidade de ocupação de 76 (setenta e seis) leitos, sendo que 60 (sessenta) destes leitos estão equipados com oxigênio O2, em rede e restante pode ser suprido com oxigênio O2, em cilindro, possuindo ainda 03 (três) respiradores;

CONSIDERANDO que a manutenção do Distanciamento Social Ampliado (DAS), sem observar as especificidades de cada País, Estado ou Município, com a manutenção do isolamento social mesmo nos municípios de pequeno porte e que não registram nenhum caso de infecção pelo COVID-19, vai postergar um maior número de infecções pelo coronavírus para os meses de inverno, de forma concomitante com as demais infecções respiratórias sazonais, típicas deste período, o que poderá comprometer a capacidade de resposta do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade da retomada gradual das atividades econômicas, embora com restrições, para evitar prejuízos econômicos à pessoas e empresas, com os agravos sociais decorrentes da paralisação;

CONSIDERANDO enfim, a redação do Decreto 55.177, de 08 de abril de 2020, que flexibiliza atividades econômicas:

DECRETA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 1º O Decreto municipal nº 3.211 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar, acrescido dos § 6º, 7º, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 6º. Os restaurantes e lancherias, autorizados a funcionar com atendimento ao público, deverão observar, obrigatoriamente, as medidas de prevenção, estabelecidas no art. 4º, no que couber, e mais as seguintes:

I - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade regularmente prevista;

II – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IV - Os restaurantes e lancherias poderão atender ao público, com portas abertas, das 7:00 às 22:00. Fora destes horários, poderão continuar a atividade, com portas fechadas, com entrega a domicílio ou tele-entrega.

§ 7º. Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de venda de chocolates e derivados.

Art. 4º

XIV - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 3.211, de 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 13 de abril de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13/04/2020

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo